



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.251, DE 10 DE MARÇO DE 2000.

Acrescenta na Lei 1.149, de 28 de fevereiro de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social, o art. 3-A e o § 3º ao art. 12.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 3-A na Lei 1.149, de 28 de fevereiro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 3-A - As eleições para a renovação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão realizadas de dois em dois anos, dentro do prazo máximo de sessenta dias e no mínimo de trinta dias antes do término dos mandatos vigentes, obedecendo os procedimentos estabelecidos nesta lei.

§ 1º - Será garantida a participação de todas as entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social pertencentes a cada categoria.

§ 2º - O processo eleitoral realizar-se-á em duas fases distintas organizado por uma Junta Eleitoral composta de três membros do Conselho Municipal de Assistência Social, garantida a participação de no mínimo um conselheiro representante das entidades não governamentais:

I - Primeira Fase:

a) o Conselho Municipal de Assistência Social, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, notificará cada entidade para dar início ao processo eleitoral;

b) cada entidade realizará assembléia geral, especialmente convocada para este fim, em no máximo 05 (cinco) dias, onde escolherá três (03) delegados;

c) os nomes dos delegados serão encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social juntamente com cópia da ata da reunião em que foram escolhidos, em até 48 (quarenta e oito) horas.

II - Segunda Fase:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.251, DE 10 DE MARÇO DE 2000.

a) o Conselho Municipal de Assistência Social de posse dos nomes dos delegados ou esgotado o prazo para o seu recebimento, convocará os delegados por cada categoria representativa, para eleição dos seus representantes no Conselho dentro de no máximo 05 (cinco) dias úteis;

b) nesta fase só os delegados indicados pelas entidades pertencentes à categoria representativa poderão votar e ser votados;

c) cada delegado terá direito a um único voto;

d) será considerado eleito o delegado mais votado e seu suplente o segundo colocado; em caso de empate, seja para titular ou suplente, será realizado sorteio;

e) a votação será realizada secretamente;

f) ao final será lavrada ata circunstanciada contendo os nomes dos eleitos que serão encaminhados ao senhor Prefeito para serem nomeados;

g) a critério da junta eleitoral poderá ser realizada a eleição para todas as categorias de representantes em um único dia, desde que a votação ocorra separadamente".

Art. 2º - Fica acrescido ao o § 3º ao Art. 12 da Lei 1.149, de 28 de fevereiro de 1996, com a seguinte redação:

"§ 3º O saldo positivo do exercício financeiro existente no Fundo Municipal de Assistência Social, será destinado ao atendimento de projeto específico aprovado pelo Conselho de Assistência Social, sendo devolvido ao proponente quando o convênio assim estabelecer".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capinópolis, Minas Gerais, aos 10 de março de 2000.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
-Prefeito Municipal Capinópolis-